

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS (SP)**

PRISCILA NAVAS PANCELLI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 40272355 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 352.662.858-00, residente e domiciliado na Rua Hermantino Coelho, 77, apto. 103, Bl. 2, Mansões Santo Antônio, Cep. 13087-500, na cidade de Campinas/SP com endereço eletrônico: mariana@benasse.com.br, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores devidamente qualificados em procuração anexo, com escritório profissional sito à Rua José da Rocha Bonfim, 214, cjs. 222/223, Ed. Nova York, Praça Capital, Sta. Genebra, Campinas (SP), Cep. 13080-650, com endereço eletrônico: mariana@benasse.com.br, onde e através do qual recebe notificações e intimações, com fulcro nos art. 926 e segs. c/c art. 924 do Código de Processo Civil e art. 1210 do Código Civil vem à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PLEITO COMINATÓRIO COM
PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”**

pelo rito especial, em face de **UNIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ no. 04.437.534/0001-30, com sede sito na Av. Raja Gabaglia, 1781 - 12º andar - Luxemburgo, Belo Horizonte/BH - CEP 30380-45, e, **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A autora da presente ação por não ter condições econômicas e financeiras de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, requer a **Gratuidade da Justiça** e que o benefício abranja todos os atos do processo, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Para tanto requer a juntada da declaração de hipossuficiência, e cópia da CTPS, em que consta sua recente dispensa do serviço, estando desempregada no momento.

II- DOS FATOS:

Foi firmado Contrato de Locação de Veículo na modalidade CashBack, entre a ora Autora e a 2ª. Empresa ré, que tem como objeto o veículo JEEP RENEGADE SPORT AT PLACA RND2E82— ANO: 2021 e MODELO: 2021 – COR: PRATA – para rodagem de até 3.000 km/mês, pelo período de 48 meses, com o pagamento adiantado de R\$ 61.990,00 + caução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelas devidamente pagas e quitadas, em agosto de 2021.

Sendo assim, consta no Contrato de Locação válido e em plena vigência, sendo que a autora se encontra na posse do veículo, sendo possuidora de boa-fé, em dia com suas obrigações e com contrato quitado.

Acontece, que surpreendente tem tido sua posse turbada pela proprietária do veículo sublocado, identificada por contato telefônico como “Unidas”, que também consta do Documento do Veículo, essa informa que a LOCADORA, segunda ré, se encontra inadimplente perante o contrato originário firmado entre elas, sendo ambas parceiras, uma sublocando da outra veículos para terceiros e destinatários finais, na modalidade CachBack, informando que se faz devida a devolução do veículo sobre pena de ser retirado o veículo de forma arbitrária, SEM inclusive ter sido proposta Ação de Busca e Apreensão do veículo (medida judicial competente) e realizada o

determinado nas cláusulas do contrato de locação, procedimento de devolução e rescisão contratual.

Em meados de 2.020 as partes firmaram relação comercial, consistente em locação de veículos para sublocação. A dinâmica consistia na disponibilização de diversos veículos pela Requerida, os quais seriam colocados no mercado pela Requerente, visando locação individualizada para terceiros (destinatário final).

Pelas partes litigantes foram realizados diversos contratos de locações de veículos (em torno de 400). Algumas destas locações tinham por objeto 01 (um) veículo apenas. Em outras, vários carros. Alguns contratos eram renovados mensalmente, outros anualmente. Quando das renovações, os carros eram “reagrupados”. Assim sendo, no último mês corrente, existia a somatória de 192 (cento e noventa e dois) veículos locados pela Requerente para serem sublocados aos seus clientes. Nestes contratos eram devidamente discriminados os veículos fornecidos pela Requerida, tais como: placas, cor, marca/modelo, etc. (docs. anexos)

Durante vários meses a relação comercial operou de forma sadia e válida para ambas as partes. A Requerente tornou-se dependente da Requerida, necessitando dos seus veículos para poder subsistir no mercado competitivo em que atua. A Requerida, por outro lado, aproveitando-se desta fragilidade, passou a cada vez mais a exigir valores mais elevados, que não condiziam com a realidade fática econômica do ramo de locação de veículos. Tornou-se um ciclo vicioso. Cada vez mais o lucro da Requerente ficava “estrangulado”, de forma que quando “percebeu”, trabalhava para a Requerida, sem auferir lucros.

Não se sabe o motivo e os valores realmente abertos que estão sendo tratados entre os litigantes, no entanto, independente das tratativas entre eles, a proprietária dos veículos, arbitrariamente passou a efetuar ameaças e em alguns casos já chegou a retirar os veículos dos clientes, sem qualquer liminar judicial para isso, o que gerou verdadeiro desespero entre os consumidores, sendo que pessoalmente a autora foi ameaçada através de contato telefônico, sendo que foi chamada inúmeras vezes para devolver o veículo.

Por outro lado, quando procurados, a empresa WINMOVE, através de seus advogados, informaram que os Contratos de Locação estão validos, e que sem liminar judicial, não devem os clientes entregarem seus veículos, haja vista a regularidade do Instrumento, sendo que ficaram de providenciar medidas judiciais, contudo, o episódio tomou uma dimensão gigantesca, sendo que a sede da empresa foi invadida e depredada até pelos clientes que foram alvos das buscas e apreensões, na tentativa de reaver os valores desembolsados. Tudo se confirma através das mensagens trocadas com o representante da empresa WINMOVE, bem como Boletim de Ocorrência Lavrado (prenotação em anexo), mais cópia de processo movido entre empresas do mesmo grupo econômico, que ilustram inclusive o que fora aqui narrado.

Explica-se, Excelência, em total desrespeito às Leis deste País e o Código do Consumidor e aos terceiros de boa-fé, mostrando arrogância e prepotência, a UNIDAS SA, vem DIARIAMENTE “pegando de volta” os veículos contratados, que se encontram em posse dos consumidores finais, sem autorização legal para tanto. Repete-se. Apesar de rezar expressamente no contrato firmado entre as partes a necessidade da locatária/autora ser NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE para proceder a entrega dos bem, bem como haver um procedimento para rescisão do contrato, bem como devolução de valores pagos e, na negativa da entrega voluntária, ser necessária a distribuição de ações de reintegrações de posse, na prática um SHOW DE HORRORES vem sendo praticado pela UNIDAS.

Inúmeras ligações estão ocorrendo, minuto a minuto, relatando à autora que os veículos locados, por terem rastreadores, são localizados, e, guinchados ou ainda, "retomados" por desconhecidos munidos das chaves reservas, deixando os consumidores em total situação de insegurança e descobertos, em coação, fraude contratual, extorsão, então outros ilícitos.

Os clientes ainda informam que tentam “correr” atrás do carro, em vão! Risível. Em outras ocasiões, que foram narrados nos grupos de “whatsapp”, montados nestes dias para compartilhamento das informações entre os clientes e os advogados da empresa locadora, o cliente (destinatário final) vai pegar o seu carro quando é impedido por “brutamontes” vulgar “bate paus” que dizem que “vieram levar o carro

por ordem da dona e que se não deixar levar o carro a coisa vai ficar feia para o lado dele (cliente)". (grifo nosso)

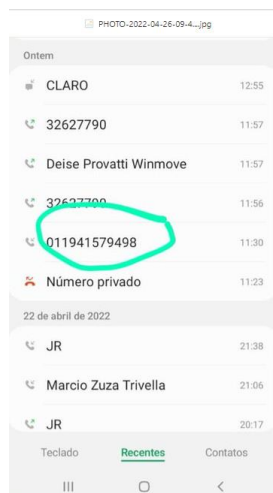
É uma afronta!

Conforme pode-se verificar no vídeo acima, Excelência, a cliente fica com os seus pertences no chão, olhando desolada o "seu" carro (frisando-se novamente, correndo o risco de ser prolixa), que os CONTRATOS PERANTE TERCEIROS ESTÃO VÁLIDOS E PONTUALMENTE EM DIA! Situação digna de dar pena destes cidadãos de bem, ceifados no seu direito pela Requerida. O Judiciário não pode coadunar com tais atitudes! Medidas extremas tem que ser tomadas e imediatamente!!!

Hoje, não se tem notícias de quantos veículos já foram "retomados a força" pela Requerida.

Infelizmente não ficou apenas nisso, a autora, foi alvo presencial na data de hoje 27/04/2022, concretizando todas as ameaças realizadas via contato telefônico, como noticiado acima, sendo que foi surpreendida com o telefonema de dois representantes da UNIDAS SA, que localizaram o veículo, estacionado dentro da empresa denominada F3 Martelinho, na Rua Primeiro de Março, 202, em Campinas, e a chamaram até o local, informando então que o veículo deveria ser devolvido voluntariamente à Unidas SA, proprietária do veículo, sobre pena de ficar o veículo impossibilitado de locomoção devido ao bloqueio do rastreador do veículo, ou ainda, seria guinchado por eles até a sede da empresa.

As ligações e a abordagem presencial foram inúmeras do dia 23/04 ao dia de hoje 27/04, sempre em tom ameaçador, ignorando o Contrato Valido e Quitado de Locação com a Sublocadora.



O rastreador tinha sido bloqueado, sendo reativado, suspeita-se que apenas com o chamamento da Polícia e da advogada patrona da causa, sendo que na oportunidade, foi apresentado Boletim de Ocorrência com denuncia de falso crime de furto por estelionato, identificado pelo número BB8969-1/2022, em anexo, uma vez que narra furto, quando os veículos eram fruto de Contrato de Locação entre locatária e locadora, tudo para tornar verossímil o ato lesivo, levando a erro a autora, que poderia ter entregue o veículo, se não orientada pelos seus representantes.

Não há e não foi apresentado Liminar judicial de Busca e Apreensão, pelo ao contrário, foi feita coação e grave ameaça, colocando a autora em situação de clara vulnerabilidade. A Polícia Militar, acionada, atendeu a solicitação através pelo Cabo Ramos, viatura i35309, sendo que nessa oportunidade todos foram orientados a deixar o local, sendo que os representantes da Unidas apenas se dirigiram até lá para informar o possuidor (a) do veicula das alternativas de entrega e devolução do veículo, o que é verdadeira mentira, já que tais informações poderiam ter sido feita por telefone ou reduzidas a termo, e por funcionários devidamente identificados, jamais, em local diferente do endereço de residência, sendo a abordagem de surpresas, por pessoas “intimidadoras”, com discursos de coação.



Após o acompanhamento da polícia, os representantes da Unidas, disseram que "jamais pegariam o veículo a força", que a intenção era única e exclusiva de informar as alternativas à mim. no entanto, bastou a polícia se ausentar do local, que começaram a me seguir, questionando onde iria levar o veículo e se poderiam entender que não devolveria o veículo!!!! Em continuação a ameaça, em clara tentativa de coagir a devolução.

Sendo assim, a fim de preservar seus direitos e evitar confrontos desnecessários e até mesmo violentos, a autora que tem recebido inúmeras ligações e tem sido alvo de ameaças, cada vez mais severas, tratou de notificar às rés, a fim de que essas apresentassem os documentos que demonstrem sua regular condição de sublocatária, ou ainda, **a segunda ré, não estando regular com os pagamentos e não possuindo liminar suspendendo qualquer execução proposta pela empresa identificada como proprietária, como afirma através de seus advogados, solicitou a rescisão contratual por justa causa, devendo ocorrer a dissolução do Contrato de Locação, sem prejuízo da devolução dos valores proporcionais, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2.2 e 4.2.3 do Contrato firmado (quando sentenciado)**; contudo, nada foi feito, e as notícias apenas estão tomando dimensões cada vez maiores, haja vista o número de clientes que tem tido

seus veículos retirados a força, sem liminares, enquanto os contados com as rés, passaram a ser escassos.

Sendo assim, diante o fato narrado, insegurança jurídica, quitação do contrato de locação de forma antecipada, sem alternativas, se fez necessária a presente, inclusive imperioso a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o cumprimento do contrato em sua íntegra, mantendo a autora na posse do veículo até que se encerre o prazo de 48 meses previsto em contrato, ou alternativamente, rescinda o contrato mediante a devolução imediata e em juízo, por depósito do valor, dos valores como estipulado em suas cláusulas, com pagamento no mesmo ato da entrega de devolução do bem.

DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Desta forma, diante dos atos de turbação praticados pela ré UNIDAS, a autora ofereceu queixa-crime perante a Delegacia de Polícia Online, conforme registro de ocorrência de prenotação n. BH2617-1/2022, informando todo o ocorrido, iniciado no dia 23/04/2022, com turbação presencial em 27/04/2022, expondo a autora ao medo, humilhação e angústia, a fim de que toda situação seja esclarecida e sua posse seja mantida, conforme documentos anexos.

Por fim, cumpre acrescentar que a autora se dirigiu a empresa concessionária sublocatária/locadora, a fim de obter informações acerca dos atos de turbação e verificou que a ré pouco pode contribuir, pois não há ninguém para recebe-los, e por telefone, os advogados pouco esclarecem, inclusive fatos rechaçados por Whatsapp.

Em razão de todo o ocorrido, não restou a autora alternativa senão buscar seus direitos por meio da presente ação de manutenção de posse.

DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

O Princípio da Fungibilidade das ações possessórias está disposto no art. 920, CPC, senão vejamos:

“Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados.”

Desta forma, entende-se que, se a ação cabível for a de manutenção de posse, OPOSIÇÃO e /ou as rés ingressarem com ação de reintegração, ou vice-versa, o juiz conhecerá do pedido da mesma forma e determinará a expedição do mandado adequado aos requisitos provados.

Tal aproveitamento, ou correção, pode ser feita pelo juiz já ao despachar a inicial e proferir decisão concessiva ou denegatória da liminar, bem como na sentença definitiva. Pode ser realizada também na fase recursal, pelo juízo de segundo grau.

Dito isto, caso V. Excelência entenda que a presente ação possessória não foi a mais adequada ao caso em tela, requer a aplicação do princípio da fungibilidade, a fim de que a ação seja “convertida” no feito que esse D. Magistrado entender correto.

DO DIREITO

DA PROVA DA POSSE

Conforme declarado no resumo dos fatos **a autora é possuidora do veículo automotor desde o ano de agosto de 2021, comprovado pelo Contrato de Aluguel devidamente assinado e em vigência, com cópia do recibo de pagamento, também assinado**, exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel quando adquiriu através de documento particular, documentos anexos.

Desta sorte, não há qualquer dúvida que o autor seja possuidor direto do imóvel turbado, que têm o direito de ser mantido na posse do bem móvel durante 48 meses, de acordo com os termos ali pactuados.

DA TURBAÇÃO PRATICADA PELAS RÉS

O quadro fático em enfoque representa **nítido ato de turbação**, não de *esbulho*. É que, segundo melhor doutrina, na turbação, em que pese o ato molestatador, o possuidor conserva-se na posse do bem. Não é o caso, lógico, pelo menos ainda.

Como é sabido por todos, a turbação ocorre quando um terceiro impede o livre exercício da posse sem que o legítimo possuidor a perca integralmente e muitas vezes se dá por meio de um ato clandestino e violento, o que de fato aconteceu, por dois representantes, um homem de grande estatura muito intimidador e outra mulher, não menos intimidadora apesar da feminilidade do sexo, inclusive, chegaram a desligar os rastreadores do veículo, informando que apenas seriam religados para condução do veículo ao pátio da UNIDAS. Não menos importante, A AUTORA, FOI SEGUIDA PELOS REPRESENTANTES LOGO APÓS A POLICIA MILITAR DEIXAR O LOCAL, voltando a encaminhar mensagens questionando se de fato não devolveriam o veículo, apenas deixando de segui-los, quando ameaados a chamar novamente a policia tudo devidamente explicado no Boletim de Ocorrência.

Sem maiores dificuldades verificamos que a Ré pratica ato de turbação, como a propósito lecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

*“Se o esbulho há efetiva privação do exercício direto da posse sobre a coisa, muitas vezes pode o possuidor ser perturbado ou severamente incomodado no exercício da posse, sem que tal agressão seja intensa o suficiente para excluí-lo do poder físico sobre o bem. O interdito da **manutenção de posse pretende exatamente interromper a prática dos atos de turbação, impondo-se ao causador da moléstia a obrigação de abster-se da prática de atos contrários ao pleno exercício livre da posse do autor, garantindo a permanência do estado de fato. Daí que a distinção entre a reintegração de posse e a manutenção de posse se insere na intensidade da agressão, pois a turbação é menor ofensiva que o esbulho, eis que não priva o possuidor do poder fático sobre o bem.**”*
“(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nélon. Direitos Reais. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pág. 130-131)

A propósito, reza o Código Civil de 2002 que:

“Art. 1210 – O possuidor tem o direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”

Neste sentido:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. DESFAZIMENTO DE ACORDO DE CONCESSÃO DE PASSAGEM. NOTIFICAÇÃO. TURBAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não merece reparo sentença que concedeu a manutenção de posse de imóvel cuja turbação ficou caracterizada após notificação com prazo razoável para que os réus buscassem outro caminho para acessar o seu imóvel.

2. Patente a turbação da posse uma vez que não se trata de imóvel encravado e existe outra passagem de acesso dos apelantes para o seu prédio.

3. Demonstrada a presença dos requisitos inculpidos nos preceptivos dos artigos 927 e 928, do Código de Processo Civil, a medida possessória deve ser concedida initio littis.

4. Recurso desprovido. (TJDF - Rec 2011.08.1.000592-8; Ac. 588.761; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; DJDFTE 04/06/2012; Pág. 119)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL (CAMINHÃO). PROVA DO EXERCÍCIO DA POSSE JUSTA PELO AUTOR. VEÍCULO REGISTRADO JUNTO AO DETRAN EM NOME DO DEMANDANTE. Notas fiscais de manutenção do veículo e realização de fretes em nome do demandante que vão ao encontro da prova testemunhal dando conta do exercício da posse do veículo caminhão pelo autor, o qual figura, inclusive, como proprietário

registral do bem. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079769808, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 23/05/2019). (TJ-RS - AC: 70079769808 RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Data de Julgamento: 23/05/2019, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2019)

Quanto à data para efeito de turbação, sob a égide das lições de **Carlos Roberto Gonçalves**, temos que:

“Quando reiterados os atos de turbação, sem que exista nexos de causalidade entre eles, a cada um pode corresponder uma ação, fluindo o prazo de ano e dia da data em que se verifica o respectivo ato. Examine-se exemplo ministrado por VICENTE RAÓ, citado por WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: ‘Um vizinho penetra na minha fazenda uma, duas, cinco vezes, a fim de extrair lenha. Cada um desses atos, isoladamente, ofende minha posse e contra cada um deles posso pedir manutenção. Suposto que decorrido haja o prazo de ano e dia a conta do primeiro ato turbativo, nem por isso perderei o direito de recorrer ao interdito, para me opor às turbações subsequentes, verificadas dentro do prazo legal.’.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. 5. Pág. 136)

Desta forma, tendo em vista que o início da turbação se deu por volta do dia 23/04/22, tendo o mesmo objetivo, percebe-se que a presente demanda está dentro do prazo e de acordo com as regras processuais para seu ajuizamento.

DA CONTINUAÇÃO DA POSSE

Todo o relato fático e, mais, a prova documental carreada com esta peça vestibular, indicam que a autora ainda detém a posse do veículo turbado, pois continua exercendo a posse, todavia sendo perturbada violentamente pela Ré UNIDAS SA, face as ligações perpetradas, enquadramentos pessoais, mensagens

encaminhadas e, ainda, diante dos atos e tentativa com retirada arbitrária do veículo seu e de outros clientes nas mesmas condições. Estando a deriva de novas tentativas, que já foram ditas que ocorrerão pelos menos representantes.

DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NO. BD0398/22 – BOITUVA – FURTO POR ESTELIONATO

O Boletim de ocorrência mencionado, levou à restrição de inúmeros veículos automotores sublocados por diversas empresas de locação de veículos, entre eles o veículo da autora.

Ocorre que tal denúncia de crime foi levada a efeito na intenção primeira de opor conta as sublocadoras/locadoras, o crime de estelionato, bem como na tentativa de reaver parte do patrimônio e dinheiro investido nas tratativas negociais.

Acontece, que as proprietárias dos veículos/locadoras originais, lavraram o Boletim de Ocorrência em face das sublocadoras, e não dos terceiros possuidores (destinatários finais dos produtos), considerados de boa-fé, além de que não podem alegar desconhecimento de causa, pois não se trata de um FURTO, e até que haja sentença transitada em julgada na ação ordinária com reintegração de posse promovida entre elas e perante a autora, não há que se falar na condenação e reconhecimento deste crime, pois inicialmente não passa de uma tratativa comercial mal feita pela primeira ré juntamente com a segunda, sendo que a primeira não se valeu das seguranças jurídicas e das análises prévias que deveria ter realizados, sendo que não pode alegar desconhecimento de causa.

A proprietária dos veículos, objetos dos contratos de locação, possuem direitos a serem cobrados das sublocatárias, no entanto, devem fazer isso judicialmente, sendo que a lavratura de Boletim de Ocorrência (fraudulenta), sem respectiva Ação de Busca e Apreensão e Ordem Liminar de Apreensão do Veículo, não têm por si só força judicial, não sendo suficiente, para retirar dos terceiros de boa-fé o veículo, afinal, perante estes o Contrato de Locação está válido e quitado, como se observa do recibo de pagamento juntado em anexo.

DO DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os aplicativos de *cashback* ("dinheiro de volta" em português) funcionam devolvendo porcentagens dos valores de compras *online* efetuados pelos consumidores. O usuário que faz a compra em uma loja parceira, através da plataforma, recebe uma porcentagem do dinheiro de volta.

Esse modelo de negócio tem se difundido no Brasil e se tornando cada vez mais popular. Atualmente existem diversas opções no mercado interno e externo desse tipo de serviço.

Tais aplicativos surgem como uma opção de fidelização do cliente, semelhante ao programa de pontos realizados por operadoras de cartão de crédito. No entanto, ao invés de pontos, nesse sistema o usuário recebe uma parte do dinheiro gasto na compra efetuada pela internet de volta.

O modelo de negócio, geralmente, funciona da seguinte forma: a empresa de *cashback* conta com uma lista de empresas vinculadas à sua plataforma, divulgando-as e recebendo uma porcentagem das vendas realizadas (uma espécie de comissão). Dessa porcentagem da venda realizada através da plataforma, devolve-se uma parte para o usuário e a empresa de *cashback* fica com outra.

Deve-se ressaltar, entretanto, que de forma falaciosa e tentando desvirtuar a relação jurídica existente, tais empresas costumam mencionar que são, na verdade, um site de anúncios, o que não merece procedência. As empresas não pagam diretamente para anunciar na plataforma de *cashback*. Na realidade, tal plataforma, como mencionado, recebe um valor da venda realizada por meio de seus canais, devolvendo uma parcela desse valor ao usuário. Ao tratar essa comissão como uma "verba de marketing", acaba-se por tentar camuflar a verdadeira relação entre o usuário e a plataforma, que é nitidamente consumerista.

Perceba que a empresa de *cashback* acaba obtendo lucro de forma direta em cima das vendas realizadas pelos seus parceiros através da sua plataforma. Ademais, as empresas acabam também obtendo dados de hábitos de consumo dos usuários,

o que é de suma importância na sociedade informacional em que estamos inseridos atualmente.

Essa constatação é importante, pois com ela percebe-se que as empresas desse ramo se enquadram na definição de fornecedor e que o serviço prestado pelas mesmas está em consonância com o que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor, que estipula:

"Artigo 3º — Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...) § 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Deve-se ressaltar que, para o fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o reconhecimento de uma pessoa física ou jurídica ou de um ente despersonalizado como fornecedor de serviços atende aos critérios puramente objetivos, sendo irrelevantes a sua natureza jurídica ou a espécie dos serviços que prestam, bastando que desempenhem determinada atividade no mercado de consumo mediante remuneração, ainda que de forma indireta.

Com base nisto, tem-se que deve incidir o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre os usuários e esses aplicativos de *cashback*, com todas as consequências inerentes a isso, pois há prestação de serviços e fornecimento de produtos.

Percebe-se, assim, que a empresa de *cashback* acaba por participar da cadeia de consumo, recebendo, inclusive, uma porcentagem da compra realizada pelo usuário através da sua plataforma.

O entendimento amplamente majoritário da jurisprudência e doutrina é no sentido de que os sujeitos integrantes da cadeia de consumo devem responder de forma solidária pelos eventuais danos causados aos consumidores, nos termos do artigo 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor.

A consequência prática disso é que o aplicativo de *cashback* também poderia ser responsabilizado por eventuais danos causados pelas lojas parceiras aos consumidores que utilizaram a sua plataforma para a compra.

A título de exemplo, imagine que um usuário utilizando uma plataforma de *cashback* adquira um produto de uma empresa parceira, mas este produto não lhe seja entregue. O usuário poderia acionar judicialmente tanto a empresa que vendeu o produto diretamente como também a plataforma de *cashback*, já que ela participa da cadeia de consumo e recebe percentual dessa venda.

O entendimento acaba sendo semelhante ao que ocorre em modelos atuais de negócios envolvendo plataformas digitais, como os *marketplaces*, no qual uma grande empresa varejista disponibiliza produtos próprios para a venda bem como permite que terceiros também coloquem produtos a venda em sua plataforma. Nesse caso, a empresa responde por eventuais danos causados aos consumidores, ainda que seja um terceiro que utilizou a plataforma para efetuar a venda, pois obtém lucro, mesmo que indiretamente, sobre as vendas realizadas.

Perceba que as plataformas de *cashback* acabam sendo muito semelhantes aos *marketplaces*, pois elas oferecem uma gama enorme de lojas parceiras, recebendo uma porcentagem em cima das vendas efetuadas por seu intermédio e devolvendo uma parcela desse lucro para os consumidores, com a finalidade de fidelizá-los à plataforma, bem como traçar um perfil de consumo de cada usuário.

Ademais, ao incidir o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre os usuários e as plataformas de *cashback*, visto que estas são partes integrantes da cadeia de consumo, conclui-se que tais empresas devem responder, além de solidariamente com o autor do ilícito, de forma objetiva.

Nesse caso, sequer a empresa poderá utilizar como excludente de responsabilidade que a culpa é exclusiva de um terceiro, visto que este terceiro é uma loja parceira, tendo, inclusive, obtido lucro com a venda do produto através da sua plataforma – Ressalta-se, razão que não podemos falar em Furto por estelionato.

Em sendo assim, conclui-se que a relação existente entre as plataformas de *cashback* atuais e seus usuários é nitidamente consumerista e, em razão disso, deve incidir o Código de Defesa do Consumidor nesses casos. Além disso, ao participar da cadeia de consumo e receber uma porcentagem da venda realizada através de sua plataforma, tem-se que essas plataformas, PRIMEIRA E SEGUNDA RÉ, devem responder de forma objetiva e solidária juntamente por eventuais danos causados aos usuários.

DO PLEITO DE MEDIDA LIMINAR

A autora faz jus à medida liminar de manutenção de posse *inaudita altera pars*, conforme disposto no artigo 928 do CPC, senão vejamos:

“Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.”

A presente peça vestibular encontra-se devida instruída prova documental robusta, prova esta pertinente aos pressupostos estatuídos no **art. 561 do CPC e seus incisos**.

Frise-se, mais, que na hipótese em vertente fica claro que sem liminar, existe *periculum in mora*, **POIS NÃO SE SABE SE A EMPRESA SE MANTERÁ SADIA OU SE PEDIRÁ FALÊNCIA**, se possuirá ou não capital para indenizar a autora, sendo que sem liminar, pode a primeira ré, tentar retomar o bem de forma arbitrária, com violência, como tem feito em outros casos, cópia em anexo. É que, como consabido,

não estamos diante de pleito com função cautelar. Pelo contrário, aqui debruça-se acerca do direito objetivo material.

Necessário ressaltar que a medida não é providência acautelatória, nem resguarda ou protege o provimento final dos efeitos maléficos do tempo. **A liminar possessória não tem natureza cautelar, prescindindo apenas da demonstração do periculum in mora.**

Neste diapasão, ***provados a turbação e sua data (força nova), há de ser concedido a medida liminar***, independentemente da oitiva preliminar da parte promovida. Não há que se falar, portanto, em ato discricionário quanto à concessão desta medida judicial.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE LIMINAR. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO DE LIMINAR QUE NÃO MERECE REPAROS. RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, eis que demonstrada a posse, a turbação, a data da turbação e a continuação da posse, embora turbada, correto o deferimento de liminar de manutenção da autora na posse do bem. (TJMT - AI 96540/2011; Juscimeira; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Juracy Persiani; Julg. 23/05/2012; DJMT 30/05/2012; Pág. 70)

Destarte, requer a autora seja deferida medida liminar de manutenção de posse no veículo por 48 meses do contrato, descrito nesta peça exordial, para que as rés se abstenham de efetuar qualquer tipo de atividade que interfira na posse do autor, sem oitiva prévia da parte contrária.

Sucessivamente, caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se diz apenas por argumentar, requer a apresentação oportuna do rol de testemunhas, na eventual hipótese de audiência prévia de justificação.

Requer-se, ainda no importe do pleito sucessivo, a **citação das rés** para comparecer à audiência de justificação, ademais, provado o quadro fático ora narrado, de logo pleiteia-se o deferimento da medida liminar de manutenção de posse.

PEDIDO COMINATÓRIO DE MULTA

Com a finalidade de evitar-se novas turbações da ré UNIDAS, requer a aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada nova turbação constatada.

Os tribunais já sem se manifestado nesse sentido, senão vejamos:

*“DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO. **SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE.REIVINDICAÇÕES DOS CAMINHONEIROS CONTRA POLÍTICA GOVERNAMENTAL QUE ACARRETA EM TURBAÇÃO DA POSSE DA AUTORA E PREJUÍZO AO DIREITO DE IR E VIR DE OUTROS CIDADÃOS, AO INTERROMPER O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NAS RODOVIAS EXPLORADAS EM REGIME DE CONCESSÃO.IRRESIGNAÇÃO DA RÉ QUE SE LIMITA AOS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA MULTA COMINATÓRIA. ASTREINTE FIXADA EM VALOR SUFICIENTE PARA INIBIR O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.DESPROPORCIONALIDADE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO AFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1162821-8 - Ponta Grossa - Rel.: Denise*

Antunes - Unânime - - J. 05.11.2014) (TJ-PR - APL: 11628218 PR 1162821-8 (Acórdão), Relator: Denise Antunes, Data de Julgamento: 05/11/2014, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1459 20/11/2014)

Dito isto, tendo em vista que cada nova turbação realizada pela ré acarreta em diversos prejuízos a autora, e, visando coibir as rés a efetuar qualquer invasão e agressão a posse, verifica-se que a aplicação de multa cominatória é a medida adequada para o caso em tela.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- a) deferimento da concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) seja deferida a liminar de manutenção de posse, pelo prazo mínimo de 48 meses, previsto em contrato, declarando a autora possuidora e depositaria fiel do bem, constando no mandado proibição das rés na tentativa de coagir a devolução do veículo visando a retomada, além de que se abstenham de efetuar qualquer tipo de atividade que interfira na posse do imóvel do autor, até o julgamento final desta demanda, devendo ser dada baixa no gravame/restrrição de furto por estelionato (advindo do Boletim de Ocorrência de Boituva BD-0398/22) até que seja sentenciado as demandas judiciais;
- b) após concedida a liminar, requer ainda, a citação das rés por correio, para, no prazo legal dias, responder aos termos da presente demanda.
- c) A procedência dos pedidos formulados na presente ação, aplicando o Código do Consumidor, confirmando-se por definitivo a medida liminar antes conferida e mantendo na posse a autora, condenando as rés a não fazer novas turbações, sob pena de pagamento de multa, por cada uma, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do artigo art. 555, I do CPC;

d) A condenação das rés ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

e) entende o Autor que o resultado da demanda prescinde de produção de provas, tendo em conta a prova documental colacionada aos autos. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, perícia, depoimento pessoal do autor e do réu, o que desde já requer, sob pena de confissão;

f) publicação de intimações e citações em nome do Dr. Paulo Roberto Benassi, OAB 70.177, sob pena de ser consideradas nulas.

Concede-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos de alçada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Campinas (SP), 26 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSI

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179



Benassi & Benassi Advogados Associados

Dr. Paulo Roberto Benassi

Dra. Mariana Zitelli Benassi

PROCURAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração **PRISCILA NAVAS PANCELLI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 402723557 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 352.662.858-00, residente e domiciliado na Rua Hermantino Coelho, 77, apto. 103, Bl. 2, Mansões Santo Antônio, Cep. 13087-500, na cidade de Campinas/SP, nomeiam e constituem seus procuradores os Advogados: **PAULO ROBERTO BENASSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 70.177; **MARIANA ZITELLI BENASSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 287.179; **EDLAYNE B. FREIRE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 348.004, **RENATA MEDRANO MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP 471.897 e **VICTOR SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 470.096, todos membros da **BENASSI & BENASSI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1.680, todos com escritório na Av. José Rocha Bonfim, 214, Edifício Nova York, sala 223, Center Sta. Genebra/Praça Capital, Campinas (SP), CEP 13080-650, Fone/Fax (19) 3231-3888, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, poderes especiais para propor Embargos à Execução e ou de Terceiros na justiça do Trabalho, podendo agirem em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais, confessar, transigir, desistir, dar recibos, quitar dívidas e receber quantias, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas (SP), 26 de abril de 2022.

PRISCILA NAVAS PANCELLI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1897136744

NOME
PRISCILA NAVAS PANCIELLI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 40272355 SSP/SP

CPF
 352.662.858-00

DATA NASCIMENTO
 16/03/1986

FILIAÇÃO
 JOAO BATISTA DA SILVA
 PANCIELLI
 APARECIDA DE FATIMA NA
 VAS PANCIELLI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03306719031

VALIDADE
19/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2004

OBSERVAÇÕES

P. Pancielli



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1897136744

LOCAL
AGUAI, SP

ASSINATURA DO PORTADOR


DATA EMISSÃO
20/07/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR


68815581817
 SP983914885


SÃO PAULO



 Banco Santander		033-7	Comprovante de Entrega <small>fls. 24</small>		
Beneficiário UNICRED COOP ECONOMIA E CREDITO MUTUO		Agência/Código do Cedente 2017 / 923931		Motivos de não entrega. (Para uso da empresa entregadora)	
Pagador PRISCILA NAVAS PANCIELLI		Nosso Número 04120339-9		Mudou-se ()	Ausente ()
Vencimento 26/04/2022	No. do Documento 4920600014263	Espécie REAL	(=) Valor do Documento 301,74	Recusado ()	Não Existe no. Indicado ()
Recebi(emos) o bloquete/Título com as Características acima		Data	Assinatura	Desconhecido ()	Endereço Insuficiente ()
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Data	Entregador
				Data do Processamento 26/04/2022	


 Banco Santander		033-7	ANS - nº 335690			Ficha de Caixa
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 26/04/2022	
Beneficiário COOPERATIVA ECON CRED MUTUO MED DEMAIS PROF. NÍVEL SUP AREA SAUDE CNPJ 71.884.498/0001-40 AV. BARÃO DE ITAPURA 950 - 7º ANDAR 13020-431 - CAMPINAS-SP					Agência/Código do Cedente 2017 / 923931	
Data do Documento 22/03/2022	No. do Documento 492060001426361281	Espécie Doc. DM	Aceite Não	Data do Processamento 26/04/2022	Nosso Número 04120339-9	
Carteira SIMPLES COM REGISTRO	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 301,74		
BANCO: NAO RECEBER APOS VENCIMENTO. REF MESES: 04/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS.						
2022044920600014						
Pagador PRISCILA NAVAS PANCIELLI CPF 352.662.858-00 R HERMANTINO COELHO 77 APTO 103 BLOCO 2 MANSOES SANTO ANTONI 13087500 CAMPINAS SP Sacador/Avalista: UNIMED CAMPINAS COOP DE TRABALHO MEDICO - CNPJ 46.124.624/0001-11 Endereço: AV BARAO DE ITAPURA, 1123 - 13020901 - GUANABARA - CAMPINAS - SP					Autenticação Mecânica	
					Código de Baixa	

 Banco Santander		033-7	ANS - nº 335690			Recibo do Pagador
Beneficiário COOPERATIVA ECON CRED MUTUO MED DEMAIS PROF. NÍVEL SUP AREA SAUDE CNPJ 71.884.498/0001-40 AV. BARÃO DE ITAPURA 950 - 7º ANDAR 13020-431 - CAMPINAS-SP					Vencimento 26/04/2022	
Data do Documento 22/03/2022	No. do Documento 492060001426361281	Espécie Doc. DM	Aceite Não	Data do Processamento 26/04/2022	Agência/Código do Cedente 2017 / 923931	
Carteira SIMPLES COM REGISTRO	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 301,74		
Nome do Pagador PRISCILA NAVAS PANCIELLI CPF 352.662.858-00 BANCO: NAO RECEBER APOS VENCIMENTO. REF MESES: 04/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS.						
2022044920600014						
Recebimento através do cheque nro: Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Sacado					Banco nro: Autenticação Mecânica	

 Banco Santander		033-7	03399.09236 93100.000418 20339.901017 2 89670000030174			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 26/04/2022	
Beneficiário COOPERATIVA ECON CRED MUTUO MED DEMAIS PROF. NÍVEL SUP AREA SAUDE CNPJ 71.884.498/0001-40 AV. BARÃO DE ITAPURA 950 - 7º ANDAR 13020-431 - CAMPINAS-SP					Agência/Código do Cedente 2017 / 923931	
Data do Documento 22/03/2022	No. do Documento 492060001426361281	Espécie Doc. DM	Aceite Não	Data do Processamento 26/04/2022	Nosso Número 04120339-9	
Carteira SIMPLES COM REGISTRO	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 301,74		
Instruções BANCO: NAO RECEBER APOS VENCIMENTO. REF MESES: 04/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS.						
2022044920600014						
Pagador PRISCILA NAVAS PANCIELLI CPF 352.662.858-00 R HERMANTINO COELHO 77 APTO 103 BLOCO 2 MANSOES SANTO ANTONI 13087500 CAMPINAS SP Sacador/Avalista: UNIMED CAMPINAS COOP DE TRABALHO MEDICO - CNPJ 46.124.624/0001-11 Endereço: AV BARAO DE ITAPURA, 1123 - 13020901 - GUANABARA - CAMPINAS - SP					Autenticação Mecânica	
					Código de Baixa	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E04.

	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Av. Barão de Itapura, 1123 - Guanabara CEP 13020-901 Fone:0800136688 - Fax:(19) C.N.P.J.: 46.124.624/0001-11	COD. EMPRESA	COMPETÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	FATURA Nº
		543443	03/22	22/03/22	26/04/22	fls. 25 492060001

NOTA	NÚMERO DA NOTA: 5839211 DATA E HORA DE EMISSÃO: 01/04/2022 12.00.00 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4f48302fe3bfe81e21bd553df8d064486fe20b1b
------	---

27824471	NOME DO SACADO: PRISCILA NAVAS PANCIELLI END. DE COBRANÇA: R HERMANTINO COELHO 77 APTO 103 BLOCO 2 MUNICÍPIO: CAMPINAS BAIRRO: MANSOES SANTO ANTONI	TELEFONE: ESTADO SP CEP: 13087500	INSCR. CNPJ. (M. CPF 352.662.858-00) INSCR.
----------	--	---	--

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTENSAO NACIONAL - REDE BASICA	294.76	294.76
ANS - nº 335690	TOTAL:		294.76
	0.00% IRRF		0.00
	0.00% PIS		0.00
	0.00% COFINS		0.00
	0.00% CSLL		0.00
	BASE CÁLCULO DO VALORES EXPRESSOS EM REAIS 0.00		

VALOR POR EXTENSO	(DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)	VALOR TOTAL	294.76
-------------------	---	-------------	--------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 1017624282022-8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022-8.26.0114 e código 0648E04.



Benassi & Benassi Advogados Associados
Dr. Paulo Roberto Benassi

Dra. Mariana Zitelli Benassi

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **PRISCILA NAVAS PANCIELLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 40.2723557 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob no. 352.662.858-00, residente e domiciliada a Rua Hermantino Coelho 77 bloco 2 apto 103, Campinas (SP), CEP 13087-500, declaro, para todos os fins de direito, ser pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de meu próprio sustento ou de minha família.

Campinas (SP), 26 de Abril de 2022.

PRISCILA NAVAS PANCIELLI

Contratos de Trabalho



Atualizado em 26 de abril de 2022 às 10:39

4 contratos encontrados.



08/01/2018 - 03/03/2022

R\$ 1.957,00

**GALENA QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA**

VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA

01/09/2017 - ABERTO

**ACERTE CORRETORA DE
CONSORCIOS EIRELI**

VENDEDOR PRACISTA

01/07/2015 - 15/09/2017

**APARECIDA DE FATIMA NAVAS
PANCIELLI 30357502892**ATENDENTE COMERCIAL (AGENCIA
POSTAL)

Início



Contratos



Enviar



Benefícios



Mais



CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA FÍSICA:

Nome: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

CPF: 352.662.858-00

RG: 40272355

CNH: 03306719031

Endereço: Rua Hermantino Coelho, 0077

Cidade: Campinas – SP

Cep: 13087500

Telefones de contato: (19) 99811-5055

E-mail: pripancielli@hotmail.com

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: JEEP RENEGADE SPORT AT
PLACA: RND2E82— ANO: 2021 e MODELO: 2021 – COR: PRATA – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$61.990,00

Condições de pagamento: R\$18.597,00 dia 06/08/2021 por transferência pix (PagBank) e R\$43.393,00 dia 09/08/2021 por transferência pix (PagBank).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceite legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove.app / contato@winmove.app



3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 11/08/2021, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$1.291,45 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.291,45, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia própria: Até 10% da Fipe

Franquia para terceiros: Até 10% da Fipe

Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)



Danos Corporais a Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.

7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo





entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.





9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 11/08/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha 1

Testemunha 2



Página de assinaturas

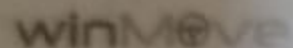
Daniel Pontes
Winmove
Signatário

Priscila Pancielli
352.662.858-00
Signatário

HISTÓRICO

- 10 ago 2021** 15:08:09 **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 10 ago 2021** 15:08:13 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 10 ago 2021** 15:08:15 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 12 ago 2021** 14:11:40 **Priscila Navas Pancielli** (E-mail: pripancielli@hotmail.com, CPF: 352.662.858-00) visualizou este documento por meio do IP 201.48.154.177 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 12 ago 2021** 14:22:45 **Priscila Navas Pancielli** (E-mail: pripancielli@hotmail.com, CPF: 352.662.858-00) assinou este documento por meio do IP 187.120.194.86 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.





Winmove Locadora de Veículos e
Serviços Ltda

Avenida Cambacica, 520 Parque Empresarial

Campinas - Prédio 2 - 2º andar

Campinas - SP - 13097-160

(19) 3262-7790

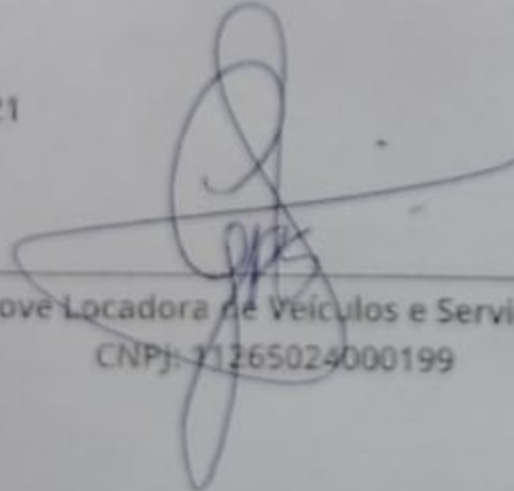
contato@winmove.app

Recibo

(61.990,00)

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de PRISCILA NAVAS PANCIELLI, sob nº de CPF/CNPJ 352.662.858-00, a quantia de 61.990,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 61.990,00 em Crédito. Referente a 000534/1 - Vendas (Locação Nº: 000534).

Terça-Feira, 10 de Agosto de 2021



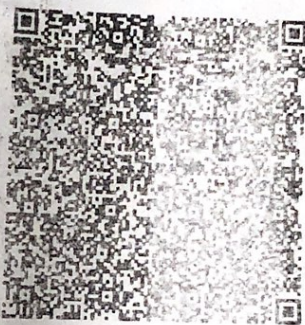
Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda
CNPJ: 11265024000199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTO - DENATRAN

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM 01265557427
 PLACA RND2E82 EXERCÍCIO 2021
 ANO FABRICAÇÃO 2021 ANO MODELO 2021
 NÚMERO DO CRV 213131519282



Valide este QRCode com app Vio

gov.br

CATEGORIA PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA 0.4 CAPACIDADE
 139CV/1747 PESO BRUTO TOTAL 1.84
 MOTOR 5527711353760421 CMT 2.24 EXOS 2 LOTAÇÃO 05P
 CARROCERIA NÃO APLICAVEL
 NOME UNIDAS S.A

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA 45880023596 CAT ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

JEEP / RENEGADE SPORT AT

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

98861115XMR409474

COR PREDOMINANTE

COMBUSTIVEL

PRATA

ALCOOL/GASOLINA

LOCAL BELO HORIZONTE MG DATA 10/06/2021
 CPF / CNPJ 04.437.534/0014-55

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO	COTA ÚNICA <input type="checkbox"/>	PARCELADO <input type="checkbox"/>
REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *		
REPASSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Boituva
FORO DE BOITUVA
2ª VARA
Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Boituva-SP - 18550-000

DECISÃO

Processo nº: **1001464-24.2022.8.26.0082**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos**
Requerente: **e & O Intermediação de Negócios Ltda**
Requerido: **Ourotur Corporate Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela em que se pretende que a ré se abstenha de promover a retomada ilegal dos bens objetos do contrato entre as partes, sob pena de multa.

Os documentos juntados evidenciam a probabilidade do direito da parte autora, já que demonstram o negócio jurídico entre eles, e inexistente previsão para que a ré antecipe a rescisão contratual na hipótese de inadimplência (somente há cláusula de penalidade por multa), nem de que possuía a faculdade de recolher os veículos *incontinenti*. A manutenção dos veículos com o autor é necessária até para que faça frente aos pagamentos a que pretende se comprometer no termo de transação.

Diante disso, e ainda vislumbrando que existe a intenção das partes na manutenção do vínculo contratual, concedo a tutela provisória para determinar à ré a obrigação de não fazer consistente em não guinchar e/ou recolher os bens em posse de clientes/terceiros de boa fé pelo motivo de inadimplemento utilizando-se a trava e/ou rastreador, sem prévia notificação de rescisão contratual ou outra medida prevista em contrato.

A presente decisão servirá como ofício para cientificação da ré acerca da tutela ora concedida, devendo ser entregue pela parte autora, comprovando-se nos autos.

Recolhida a taxa postal ou diligência de oficial de justiça pela autora, cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, do CPC).

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá

informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo ^{fls. 276} contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intime-se.

Boituva, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 38



Dependência: PLANTÃO - 04 DP CAMPINAS

Boletim Nº: BH2617-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 27/04/2022 17:31

e Emitido: 27/04/2022 às 18:13

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 03 D.P. - CAMPINAS

Local do Fato: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 202, f3 martelinho - VILA ITAPURA - 13075250 - CAMPINAS - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 27/04/2022 às 12:00

Comunicação: 27/04/2022 às 17:31

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 27/04/2022 às 18:13

Pessoas Físicas

1 - Declarante

Nome: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

RG: 40272355 - SP

Dt. de Nascimento: 16/03/1986

2 - Testemunha

Nome: PAULO JOSE RAMALHO VIEIRA

RG: 25586701 - SP

Dt. de Nascimento: 24/10/1975

3 - Advogado

Nome: MARIANA ZITELLI BENASSI

RG: 35457672 - SP

Dt. de Nascimento: 23/05/1986

Veículos

1 - Envolvido

Tipo: Automovel

Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE SPORT AT

Ano Fabricação: 2021

Ano Modelo: 2021

Cor do Veículo: Prata

Chassi: 98861115XMK409474

Pessoa Relacionada: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

Cidade: BELO HORIZONTE - MG

Estava Segurado: Não

Recuperado: Não

Histórico do BO

1ª Edição criada 27/04/2022 18:13 por VALDEMIR VIEIRA CORDEIRO - PLANTÃO - 04 DP

PRESENTE A DECLARANTE ACIMA QUALIFICADA, ACOMPANHADA POR SUA ADVOGADA, DRA MARIANA ZITELLI BENASSI, OAB 287179/SP, COM ESCRITORIO NA RUA JOSE DA ROCHA BONFIM, 214, CJTO 223



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 18:13

Chave de Impressão:

D0BED567A6233D9E8DB6EBD57E3255C5

PLANTÃO - 04 DP CAMPINAS

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV DOUTOR HEITOR PENTEADO, 2561, null - PARQUE TAQUARAL - 13087000 - CAMPINAS - SP

Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E4A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 39

Dependência: PLANTÃO - 04 DP CAMPINAS
Boletim Nº: BH2617-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 27/04/2022 17:31 e Emitido: 27/04/2022 às 18:13

CAMPINAS-SP, RELATANDO TER LOCADO O VEICULO ACIMA RELACIONADO, NA MODALIDADE CASHBACK PELO VALOR DE RS61.990,00, JUNTO A LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA COM SEDE NA RUA CAMBACICAS, NR. 520, BLOCO 2, ANDARES 2 E 3, PARQUE DOS RESEDAS, CAMPINAS SAO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB NR. 11.265.024/0001-99, REPRESENTADA POR DANIEL AMARAL FARIAS, CPF 219 045 738-60, E/OU DANIEL DE FREITAS PONTES, CPF 373 269 798-39. OCORRE QUE NESTA DATA O VEICULO ESTAVA EM UMA OFICINA MECANICA SITUADA NO LOCAL DOS FATOS, QUANDO CHEGARAM ALI, DUAS PESSOAS SE IDENTIFICANDO COMO REPRESENTANTES DA LOCADORA UNIDAS COMO A DECLARANTE NAO ESTAVA PROXIMA AO VEICULO, ESSES INDIVDUOS LIGARAM EM SEU TELEFONE SOLICITANDO SUA PRESENÇA NO LOCAL. RELATA A DECLARANTE QUE AO CHEGAR AO LOCAL, NAO FOI APRESENTADO, LIMINAR JUDICIAL PARA APREENSAO DO VEICULO, TENDO SIDO INFORMADO PELOS MESMOS QUE O RASTREADOR DO VEICULO ESTAVA JA DESLIGADO, E QUE SO SERIA LIGADO NOVAMENTE PARA REMOVER O VEICULO DO LOCAL PARA O PATIO DA LOCADORA UNIDAS. SEGUNDO A DECLARANTE, FOI INFORMADA DE QUE TERIA QUE ACOMPANHAR AQUELAS PESSOAS DIANTE DESSE FATO, ACIONOU A POLICIA MILITAR, TENDO ALGUM TEMPO DEPOIS CHEGO AO LOCAL UMA VIATURA DA POLICIA MILITAR E SOMENTE APOS A CHEGADA E QUE FOI RELIGADO OS RASTREADORES DO VEICULO. NAQUELES MOMENTO TODOS FORAM ORIENTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES E OCORRENCIA FOI ENCERRADA ALI. COM A SAIDA DOS POLICIAIS AQUELAS PESSSOAS, COMEÇARAM PERSEGUIR O VEICULO DA DECLARANTE, LIGANDO AINDA NO TELEFONE DA MESMA, QUESTIONANDO SOBRE A DEVOLUÇÃO DO CAROO. DIANTE DESSA SITUAÇÃO, A DECLARANTE SE SENTIU COAGIDA E AMEAÇADA POR AQUELE HOMEM E A MULHER QUE O ACOMPANHAVA. POSTERIORMENTE A DECLARANTE DIRIGIU-SE A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, RELATANDO OS FATOS OCORRIDOS. FOI REALIZADA PESQUISA SOBRE A PLACA DO VEICULO E CONSTATADO QUE EXISTE UM REGISTRO POLICIAL DE NR. BD 0398/22, DA DELEGACIA DE POLICIA DE BOITUVA-SP, DE NATUREZA ESTELIONATO, ONDE NA FOLHA 70 CONSTA A PLACA DO VEICULO DA DECLARANTE, QUAL SEJA, RND-2E82, RELACIONADO COMO OBJETO DE ESTELIONATO, ASSIM COMO OUTRAS DEZENAS DE VEICULOS CONSTANTES NA MESMA OCORRENCIA. IDENTIFICADO O DELEGADO DE POLICIA RESPONSAVEL, FOI DETERMINADO A ELABORAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO, COM NATUREZA NAO CRIMINAL, SEM PREJUIZO DE ULTERIOR ALTERAÇÃO DE NATUREZA, A JUIZO E CONVICÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.

Solução: Bo para registro

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por VALDEMIR VIEIRA CORDEIRO, INVEST. DE POLÍCIA de Polícia

Equipe chefiada por JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILV, Delegado De Polícia de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 18:13

Chave de Impressão:
D0BED567A6233D9E8DB6EBD57E3255C5

PLANTÃO - 04 DP CAMPINAS

Endereço da Delegacia: AV DOUTOR HEITOR PENTEADO, 2561, null - PARQUE TAQUARAL - 13087000 - CAMPINAS - SP

www.policiacivil.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E4A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 78 D.P. - JARDINS

Local do Fato: RUA AUGUSTA, 1104, - CONSOLACAO - 01413100 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Condomínio Comercial - Escritórios

Ocorrência: 14/04/2022 às 13:01

Comunicação: 14/04/2022 às 13:57

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 14/04/2022 às 14:29

Pessoas Físicas

1 - Representante

Nome: ELISANE LOPES FERREIRA

RG: 32728579 - SP

Dt. de Nascimento: 07/09/1980

2 - Investigado

Nome: CLAUDIO ROBERTO DA COSTA REIS

RG: 23487302 - SP

Dt. de Nascimento: 15/06/1973

Pessoas Jurídicas

1 - Vítima

Razão Social: OUROTUR CORPORATE EIRELI

Fantasia: ourotur corporate

CNPJ: 23838809000192

Representante: ELISANE LOPES FERREIRA

Histórico do BO

1ª Edição criada 14/04/2022 14:15 por ANDRÉ LUIZ LEITE DA SILVA

O presente boletim de ocorrência tem por escopo a inserção das placas dos veículos que foram subtraídos, bem como serão discriminados separadamente em boletim específico, visando bloqueios. Este registro é complementar ao RDO SPJ BA3425, elaborado no 4º Distrito Policial, que versa sobre FURTO MEDIANTE FRAUDE e ESTELIONATO, NM.

HB20X - BRANCO - 2022 - RTO5G58; HB20X - PRATA - 2022 - RTM0G69; GRAND SIENA - PRETA - 2021 - RTM0E44; CRONOS - BRANCO - 2022 - RTM0D13; STRADA - VERMELHO - 2021 - RTJ7D69; CRONOS - VERMELHO - 2021 - RTJ3A79; JEEP RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B26; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B25; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B23; 208 - PRETO - 2022 - RTH0A12; RENEGADE - PRATA -



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E162C3E468B5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S.PAULO - SP

Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 41

Dependência: DEIC-2º DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

2021 - RTG9J47; CRUZE - PRETO - 2022 - RTF2G02; HB20X - PRATA - 2022 - RNZ3F06; CRONOS - VERMELHO - 2022 - RNX1H74; CRONOS - VERMELHA - 2021 - RNX1H73; 208 - PRETA - 2022 - RNU8I58; 208 - AZUL - 2021 - RNT0I88; 208 - PRETO - 2021 - RNS1J18; ARGO - BRANCO - 2022 - RNP3C67; CRONOS - VERMELHO - 2022 - RNN7D98; CRONOS - VERMELHO - 2021 - RNN7D97; CRONOS - VERMELHA - 2022 - RNN7D81; CRONOS - CINZA - 2021 - RNN3F52; C4 - BRANCO - 2021 - RNM9E90; C4 CACTUS - VERMELHA - 2022 - RNM2E67; HB20 T - PRATA - 2022 - RNI0C79; FIAT CRONOS 1.3 - BRANCA - 2022 - RNG0G07; ONIX JOY - PRATA - 2021 - RNB5A03; 2008 - PRETO - 2021 - RNA1J41; 2008 - VERMELHA - 2022 - RNA1J39; 208 - PRATA - 2021 - RNA1J36; LOGAN - PRATA - 2021 - RMX6A32; TRACKER - BRANCA - 2021 - RMX4E01; TRACKER PRATA - PRATA - 2021 - RMS6F31; 2008 - BRANCO - 2022 - RMQ6A73; TORO - CINZA - 2021 - RMP7D35; TORO - CINZA - 2021 - RMP7C92; VIRTUS - CINZA - 2021 - RMP4D80; TRACKER - VERMELHA - 2021 - RMO6C77; ONIX LTZ - BRANCO - 2021 - RMO4E19; ONIX LTZ - BRANCO - 2021 - RMO4D06; ONIX LTZ - PRATA - 2021 - RMO4B84; 2008 - BRANCO - 2021 - RMO2D67; ARGO - BRANCO - 2021 - RMN8H60; TRACKER - CINZA - 2021 - RMN6I05; TRACKER - PRETA - 2021 - RMK9F26; TRACKER - BRANCO - 2021 - RMK9E85; TRACKER - PRETO - 2021 - RMK9E79; ONIX LT - PRATA - 2021 - RMK9D64; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ8D47; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ6D73; TRACKER - BRANCO - 2021 - RMJ6D60; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ6D51; RENEGADE - BRANCA - 2021 - RMJ6D04; T CROSS - CINZA - 2021 - RMG6A60; RENEGADE - BRANCA - 2021 - RMG5J16; JEEP - BRANCO - 2020 - RMG5I82; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5I28; JEEP RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G92; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G88; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G76; 208 - BRANCO - 2021 - RMG5E68; 2008 - PRETA - 2021 - RMG5C40; T-CROSS - CINZA - 2021 - RMF7H28; ARGO - PRATA - 2020 - RMF0J61; FIAT FIORINO ENDURANCE - BRANCO - 2021 - RME6I34; FIAT TORO - PRATA - 2021 - RME1A31; 208 - PRETO - 2022 - RHN1A74; CHEV TRACKER - AZUL - 2020 - RGD5B60; TCROSS - CINZA - 2020 - RGD5B12; T-CROSS - CINZA - 2021 - RGD5B09; T CROSS - CINZA - 2021 - RGD5A75; TCROSS - BRANCA - 2020 - RGD5A23; ONIX - PRETO - 2021 - RGD4I50; ONIX PLUS LTZ - PRATA - 2020 - RGD4I45; ONIX LT - PRATA - 2020 - RGD4I19; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - RGD4H94; ONIX PLUS LTZ - PRATA - 2020 - RGD4H77; ONIX PLUS - PRETO - 2021 - RGD4H04; ARGO - BRANCO - 2020 - RGD4F88; FIAT ARGO - BRANCA - 2020 - RFX1C21; ONIX - BRANCA - 2021 - RFW2B86; RENEGADE - BRANCO - 2020 - RFV9C85; RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFV9C82; TRACKER - PRETA - 2021 - RFV7A07; ONIX - BRANCA - 2021 - RFV6J25; ARGO - PRATA - 2020 - RFV6F15; ARGO - PRATA - 2020 - RFV6E77; ONIX - BRANCO - 2020 - RFU9J16; VIRTUS - CINZA - 2020 - RFU7D70; UNO - PRATA - 2021 - RFU5D57; TRACKER - CINZA - 2020 - RFT7F67; MERCEDES C180 - CINZA - 2020 - RFS5E06; MERCEDES - BRANCA - 2020 - RFS5D79; TORO - BRANCA - 2020 - RFQ9F49; TORO - PRATA - 2021 - RFQ9F02; LOGAN - BRANCO - 2021 - RFQ9D16; FIAT ARGO - CINZA - 2021 - RFQ9A00; ARGO - CINZA - 2020 - RFQ6B52; ARGO - CINZA - 2020 - RFQ6A37; FIAT TORO - PRETO - 2020 - RFQ1J90; T-CROSS CL - BRANCA - 2020 - RFQ1J41; FIAT ARGO - PRATA - 2021 - RFO1E46; ARGO - CINZA - 2020 - RFO1D81; VIRTUS - CINZA - 2021 - RFN8C17; ONIX - BRANCA - 2020 - RFN1A26; T-CROSS - BRANCA - 2021 - RFM6G44; GOL - VERMELHA - 2020 - RFM1A08; TORO - PRETO - 2020 - RFL4B68; RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFK9C83; JEEP RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFK9C79; RENEGADE - CINZA - 2020 - RFK9B01; T CROSS TSI - BRANCA - 2021 - RFK4I87; JEEP RENEGADE - PRETA - 2021 - RFJ5C08; VIRTUS - BRANCA - 2020 - RFI3F09; ARGO - CINZA - 2020 - RFH5I21; TORO - BRANCA - 2021 - RFH5H26; TORO - BRANCA - 2020 - RFH5G87; TORO - BRANCA - 2020 - RFH5G80; VIRTUS - PRATA - 2020 - RFH0E84; TIGUAN - PRATA - 2020 - RFH0E66; TORO - BRANCA - 2020 - RFG7E53; TORO - VERMELHA - 2020 - RFG7D75; FIAT TORO - CINZA - 2021 - RFG7D74; ARGO DRIVE - PRATA - 2020 - RFF7C39; T-CROSS - BRANCO - 2020 - RFE8B72; T-CROSS - BRANCA - 2020 - RFE8B71; SANDERO - CINZA - 2020 - QXV4I68; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - QXU4A33; TORO - BRANCA - 2020 - QXR5A08; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - QXR2C13; ONIX - BRANCA - 2020 - QXR1H96; ONIX - PRETA - 2020 - QXR1H43; RENAULT - CINZA - 2021 - QXR1C55; LOGAN - CINZA - 2021 - QXR1C50; LOGAN - BRANCA - 2020 - QXR1C01; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1B92; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1B33; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1A69; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1A04; LOGAN - BRANCO - 2020 - QXR0I47; ONIX - PRATA - 2020 - QXR0G49; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ9J22; ARGO



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 19.927/2018
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D257BA3F17179E182C3E46B95A

DEIC-2º DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU, 02000000 - S.PAULO - SP



Folha: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 42

Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

VERMELHA - 2020 - QXQ8E42; ONIX - PRATA - 2020 - QXQ8D30; CRUZE - VERMELHA - 2020 - QXQ4I08; POLO - CINZA - 2020 - QXQ4B71; SANDERO - BRANCO - 2020 - QXQ4A58; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ4A44; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ4A16; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ3I96; SANDERO - PRATA - 2021 - QXQ3G30; ONIX - PRETA - 2020 - QXL8866; ONIX - PRETA - 2020 - QXL8865; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL3033; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2979; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2962; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2958; SANDERO - PRATA - 2021 - QXL2688; SANDERO - CINZA - 2021 - QXL2585; SANDERO - PRETA - 2021 - QXL2470; SANDERO - PRETA - 2021 - QXL2457; LOGAN - PRETA - 2021 - QXL0567; TORO - PRETA - 2020 - QXK8836; TORO - PRETA - 2020 - QXK8833; KA - CINZA - 2020 - QXK6538; KA - VERMELHA - 2020 - QXK6528; FORD KA - VERMELHA - 2020 - QXK4500; SAVEIRO - BRANCA - 2021 - QXK4194; ONIX - BRANCA - 2020 - QXJ4563; KA - PRATA - 2020 - QXJ4445; ONIX - CINZA - 2020 - QXJ4344; KA - BRANCA - 2020 - QXF0983; KA - BRANCA - 2020 - QXF0979; KA - BRANCA - 2020 - QXF0952; KA - BRANCA - 2020 - QXF0946; KA - BRANCA - 2020 - QXF0939; KA - BRANCA - 2020 - QXF0923; DUSTER - PRATA - 2019 - QXE7796; CAPTUR - BRANCA - 2020 - QXE7732; JEEP RENEGADE - AZUL - 2019 - QXE7136; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6360; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6355; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6350; POLO - PRATA - 2019 - QXC9085; KA - PRATA - 2020 - QXC7129; VIRTUS - PRETA - 2020 - QXC4097; ARGO - PRATA - 2020 - QXC2950; KA - CINZA - 2020 - QXC0046; KA - CINZA - 2020 - QXB6030; ARGO - CINZA - 2020 - QXB5693; ARGO - BRANCA - 2020 - QXB2460; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QXB1817; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QXB1795; RENEGADE - CINZA - 2020 - QXB1776; ONIX - PRETA - 2020 - QXB0961; ONIX - AZUL - 2020 - QXB0931; ARGO - CINZA - 2020 - QXA8755; RENEGADE - PRETA - 2020 - QXA3935; C180 - AZUL - 2020 - QXA0342; KA - BRANCA - 2019 - QWZ8692; POLO - CINZA - 2020 - QWZ2220; POLO - CINZA - 2020 - QWZ2212; POLO - BRANCA - 2020 - QWZ2083; POLO - AZUL - 2019 - QWZ2022; TORO - CINZA - 2020 - QWY9558; POLO - AZUL - 2020 - QWY9557; POLO - CINZA - 2020 - QWY9555; ONIX - AZUL - 2019 - QWY4151; ONIX - AZUL - 2020 - QWY4078; ONIX - VERMELHA - 2020 - QWY4026; KA - BRANCA - 2020 - QWY2205; KA - BRANCA - 2020 - QWY1885; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0536; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0518; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0501; RENEGADE - AZUL - 2019 - QWY0500; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWY0470; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWY0461; JEEP RENEGADE - BRANCA - 2019 - QWY0453; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4548; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4547; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4542; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4540; VIRTUS - PRATA - 2020 - QWX4197; LOGAN - PRATA - 2020 - QWX3271; ARGO - BRANCO - 2020 - QWX2510; ARGO - PRATA - 2020 - QWX2462; SANDERO - PRATA - 2020 - QWX2336; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9992; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9990; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9984; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6650; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6632; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6490; KA - PRATA - 2020 - QWV7454; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5605; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5577; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5568; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5562; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5547; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5545; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5537; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5532; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5524; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5522; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5453; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5438; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5436; KA - PRETA - 2020 - QWV4918; LOGAN - BRANCA - 2019 - QWV4258; KA - PRATA - 2020 - QWV4163; KA - PRATA - 2020 - QWV3476; KA - BRANCA - 2020 - QWV3386; KA - BRANCA - 2020 - QWV3192; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3158; YARIS - CINZA - 2019 - QWV3147; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3140; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3056; LOGAN - BRANCA - 2020 - QWV3024; LOGAN - BRANCA - 2019 - QWV2961; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7630; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7522; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7024; ARGO - PRATA - 2020 - QWT6971; VOYAGE - CINZA - 2020 - QWT3682; LOGAN - BRANCA - 2020 - QWS9980; KA - CINZA - 2020 - QWS9147; ECOSPORT - BRANCA - 2020 - QWS6841; KA - BRANCA - 2020 - QWS6773; POLO - AZUL - 2020 - QWS6285; KA - CINZA - 2020 - QWS2298; ECOSPORT - PRATA - 2020 - QWS2286; KA - PRATA - 2020 - QWS2194; KA - PRATA - 2020 - QWS2183; VIRTUS - PRETA - 2020 - QWR9586; ARGO - CINZA - 2020 - QWR8166; RENEGADE - PRETA - 2019 - QWR4764; RENEGADE - CINZA - 2020 - QWR4763; RENEGADE - PRETA - 2020 - QWR4762; RENEGADE - CINZA - 2020 - QWR4752; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4696;



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.743/2008, Policia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E152C8E46BB8A

www.policiacivil.sp.gov.br

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 22000-000 - SÃO PAULO - SP



Folha: 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4685; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4675; RENEGADE - PRATA - 2020 - QWR3719; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2875; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2874; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2830; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW4785; SANDERO - PRATA - 2019 - QUW1296; SANDERO - PRATA - 2020 - QUW1265; SANDERO - PRATA - 2019 - QUW1261; LOGAN - PRATA - 2020 - QUW1065; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0725; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0724; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0706; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0694; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0674; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0648; KA - BRANCA - 2020 - QUV8911; VIRTUS - AZUL - 2020 - QUV3689; VIRTUS - AZUL - 2020 - QUV3686; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3640; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3628; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3627; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3626; SANDERO - PRATA - 2020 - QUU0631; ARGO - PRETA - 2020 - QUT9712; KA - PRETA - 2020 - QUT7004; RENEGADE - PRETA - 2020 - QUT6924; TORO - PRETA - 2020 - QUT5467; TORO - PRETA - 2019 - QUT5466; ARGO - PRETA - 2020 - QUT5427; POLO - CINZA - 2020 - QUT5349; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4850; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4825; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4802; KA - VERMELHA - 2020 - QUT4670; KA - BRANCA - 2020 - QUT0792; COMPASS - CINZA - 2020 - QUT0755; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QUT0734; KA - BRANCA - 2020 - QUP9056; KA - BRANCA - 2020 - QUP9052; KA - BRANCA - 2020 - QUP9039; KA - BRANCA - 2020 - QUP9013; KA - PRATA - 2020 - QUO9100; KA - PRATA - 2020 - QUO9048; KA - PRATA - 2020 - QUO8960; KA - PRATA - 2020 - QUO8937; ARGO - CINZA - 2020 - QUN9851; RENEGADE - CINZA - 2020 - QUN3599; TORO - BRANCA - 2020 - QUN3465; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3372; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3370; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3367; KA - CINZA - 2020 - QUK7611; KA - CINZA - 2020 - QUK7587; SANDERO - BRANCA - 2020 - QUK6106; KA - VERMELHA - 2020 - QUJ8357; RENEGADE - PRATA - 2020 - QUI1389; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QUI1299; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QUI1289; CAPTUR - PRATA - 2019 - QUE8949; CAPTUR - BRANCO - 2019 - QUE6683; CAPTUR - BRANCO - 2019 - QUE6594; CAPTUR - BRANCA - 2020 - QUE6526; CAPTUR - PRATA - 2020 - QUE5939; KA - BRANCA - 2020 - QUC8817; KA - BRANCA - 2020 - QUC6772; KA - PRETA - 2020 - QUC4280; KA - PRETA - 2020 - QUC4149; VIRTUS - CINZA - 2020 - QQZ2320; VIRTUS - PRATA - 2020 - QQX9957; VIRTUS - AZUL - 2020 - QQX9572; VIRTUS - BRANCA - 2020 - QQX8187; VIRTUS - CINZA - 2020 - QQX8183; VIRTUS - BRANCO - 2019 - QQX7941; VIRTUS - PRATA - 2020 - QQX7926; RENEGADE - BRANCA - 209 - QQX7662; TORO - PRETA - 2019 - QQW4004; ONIX - PRATA - 2019 - QQV6960; KA - PRATA - 2019 - QQV1991; ONIX - PRATA - 2019 - QQR6668; ARGO - BRANCA - 2020 - QQP9385; CRUZE - BRANCA - 2019 - QQG4171; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QQQ3626; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QQQ3548; ONIX - BRANCA - 2019 - QQD7363; ONIX - PRATA - 2019 - QQD6876; ARGO - PRATA - 2019 - QQD5172; ARGO - CINZA - 2019 - QQC3699; GLA 200 - CINZA - 2019 - QPY3876; KICKS - VERMELHA - 2018 - QOP1973; ARGO - PRETA - 2020 - BEQ9G03; TRACKER - CINZA - 2021 - BEQ8H03; TRACKER - CINZA - 2021 - BEQ8F45; TRACKER - PRETA - 2021 - BEQ8F27; ONIX PLUS LTZ - PRETA - 2020 - BEQ7H96; VIRTUS - CINZA - 2021 - BEQ7G63; T-CROSS - BRANCO - 2020 - BEQ7B20; FIAT ARGO - CINZA - 2020 - BEQ5A72; LOGAN - BRANCO - 2020 - BEQ4G93; T-CROSS CL TSI - CINZA - 2021 - BEP8J15; T CROSS - BRANCA - 2021 - BEP8I26; ARGO - PRETA - 2020 - BEP8H27; T-CROSS - CINZA - 2021 - BEP7C99; ONIX - PRETA - 2020 - BDX3F87; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDX3B26; KA - BRANCA - 2020 - BDX2J75; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2E04; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D76; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D75; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D74; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D04; ONIX - VERMELHA - 2020 - BDX0J26; ONIX - VERMELHA - 2020 - BDX0J25; POLO - CINZA - 2020 - BDW9B87; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9B03; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9B01; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A77; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A75; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A19; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW8J94; LOGAN - BRANCA - 2020 - BDT1F22; LOGAN - PRETA - 2020 - BDT1E46. NM

Solução: Apreciação do delegado titular



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.416/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29



Chave de Impressão:

60303802578A3F17179E182C3E46BB5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090-000 - SÃO PAULO, SP

Folha: 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 44

Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57

e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por ANDRÉ LUIZ LEITE DA SILVA, Escrivão(ã) de Polícia

Equipe chefiada por ANDRÉ V. ALVES FIGUEIREDO, Delegado(a) de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:
603038D2578A3F17179E182C3E468B5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S. PAULO - SP

Folha: 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E59.

Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

Todos os contratos realizados pela Winmove são instrumentos contratuais válidos atrelados à legalidade e a licitude, sempre visando a melhor forma de atender os interesses de nossos clientes e parceiros ao mesmo tempo que mantém relação transparente e totalmente regular com nossos fornecedores.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

A empresa está atendendo todos os seus Licenciados, representantes através de agendamentos, e também poderá acompanhar os clientes para esclarecimento dos contratos vigente.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Caso haja qualquer tipo de abordagem envolvendo aduções sobre práticas delituosas registrar todo o ocorrido de forma completa e apresentar contrato de locação direto com a empresa Winmove procedendo a comunicação de imediato pelo Licenciado, representante e diretamente pelo Suporte no whatsapp, número: 019 99938 4344

A Winmove pede, encarecidamente, a todos compreensão neste momento conturbado do mercado de locação em que empresas não fidedignas estão tomando providencias ilegais e inadequadas e, estejam certos, já estamos trabalhando focados para resolver cada caso o quanto antes.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.



CAMPINAS E REGIÃO

fique por dentro

Eleições

Carnaval

Final do BBB22

Mega-Sena

Musk compra o Twitter

**212 HEROES**
CAROLINA HERRERA

DESCUBRA

Polícia investiga suposto golpe do 'cashback' aplicado por locadora de veículos em Hortolândia e Sumaré

Clientes afirmam que locais fecharam e que o dono sumiu sem apresentar justificativas. Proprietário credita sumiço a ameaças que teria recebido.

Por EPTV 2

06/04/2022 21h20 · Atualizado há 2 semanas

Locadora de veículos em Hortolândia é denunciada por golpe; empresa está fechada

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Polícia Civil abriu uma investigação para apurar um suposto golpe do "cashback" aplicado por uma locadora de veículos em **Hortolândia** (SP) e **Sumaré** (SP). Segundo apuração da **EPTV**, afiliada da TV Globo, os estabelecimentos fecharam sem apresentar justificativas. Já o dono da empresa gravou um vídeo para alegar que o sumiço dele foi motivado por ameaças - **veja abaixo relatos dos clientes e do dono**.

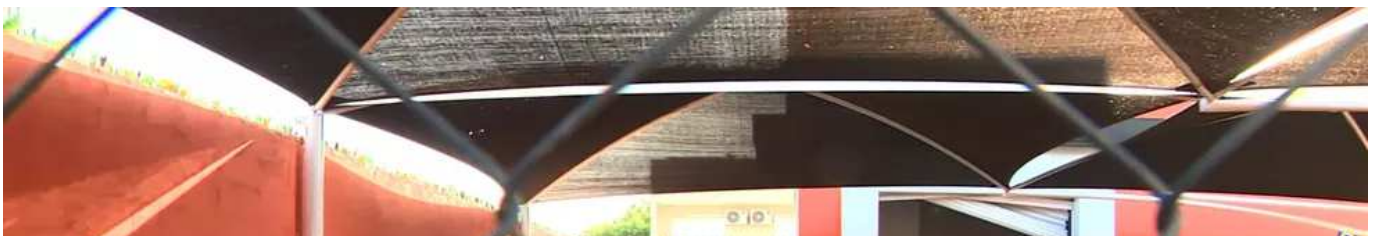
Clientes que se dizem vítimas do golpe relataram que faziam um contrato de aluguel de carro, com a promessa de que, ao final do período, poderiam pegar o dinheiro de volta ou trocar o carro por um mais novo e renovar o contrato.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A **EPTV** esteve na locadora em **Hortolândia** nesta quarta e encontrou o local vazio, sem portão e com sinais de abandono, como móveis e documentos revirados. Já as páginas da locadora nas redes sociais estão desativadas.

Três pessoas compareceram nesta terça-feira (5) ao 2º DP de **Hortolândia** e registraram um boletim de ocorrência de estelionato. Com isso, o caso passa a ser apurado pela Polícia Civil", disse a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em nota, nesta quarta-feira (6).

A reportagem tentou contato com a empresa, mas não obteve retorno.





Locadora de veículos em Hortolândia apresenta sinais de abandono — Foto: Reprodução/EPTV

Denúncias

O empresário Felipe Mayer alugou um carro da empresa e ainda investiu R\$ 100 mil, já que a empresa alegava que também tinha um clube de investimentos. Ele diz que a promessa era de receber R\$ 10 mil por mês durante 15 meses, além de mais R\$ 80 mil no final, mas não recebeu a parcela de março.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Fui atrás deles para ver o que estava acontecendo. Cheguei lá, a empresa estava literalmente fechada, e todo mundo em prantos procurando os donos, os vendedores", destaca.

O metalúrgico Ademar Braz Elias, por sua vez, foi pego de surpresa ao encontrar o local vazio e saber que o carro alugado por ele pertence a uma outra empresa, que agora pede o veículo de volta.

"Pegou realmente de surpresa, eu não sabia disso. Se eu soubesse, procurava uma outra, não fazia com eles. [A empresa dona do carro] Me procurou e falou que o carro está com busca e apreensão."

A advogada Kethiley Fioravante, que presta serviços a algumas dessas supostas vítimas, explica que o sistema de cashback é comum, mas que o percentual de retorno oferecido nesse caso era mais alto do que o habitual. Ela

afirma que entrou com ação na Justiça para bloqueio de bens da empresa e rescisão dos contratos.

"É um sistema normal. Inclusive, nos Estados Unidos e em outros países, isso é bem comum. Mesmo aqui no Brasil, outras empresas de locação oferecem pacotes de serviços de cashback, onde um percentual do valor da locação fica de crédito. No caso [do suposto golpe], esse cashback podia chegar até 100% do valor inicial", diz.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

trabalhando para resolver isso tudo. Devo essa satisfação a vocês e, como sempre fiz, encarei de frente, e desta vez não será diferente", afirma.

VÍDEOS: tudo sobre Campinas e região



Resumão Diário

Quarta-feira, 06 de abril

00:00 / 04:32



Veja mais notícias da região no g1 Campinas

HORTOLÂNDIA

SUMARÉ

Veja também

G1 no carnaval

Torcida faz festa para troféu na quadra da Grande Rio

Torcida faz festa para troféu na quadra da Grande Rio.

26 de abr de 2022 às 22:39

Próximo >

Mais do G1

Economia

Valor médio do Auxílio Brasil pode ser quase 10% maior, dependendo da cidade

Levantamento mostra que 23 municípios pagaram em abril mais que R\$ 420, sendo 16 deles na região Norte.

Há 2 horas — Em Economia

68,96% dos votos

'BBB22': Arthur Aguiar é campeão e leva prêmio de R\$ 1,5 milhão

Paulo André ficou em 2º lugar, com 29,91% da preferência; Douglas Silva foi o 3º (1,13%).



Em TV e Séries

Estátua de 43,5 m

Cristo maior que o do Rio já atrai turistas a pequena cidade do RS

Quase 53 mil pessoas visitaram monumento, que ainda não foi inaugurado.

Em Rio Grande do Sul

Casal é flagrado fazendo sexo em praça pública e no meio de várias pessoas em Campo Grande; vídeo

Vídeo mostra homem e mulher em praça pública; Polícia não recebeu chamado.

▶ 32 seg

Em Mato Grosso do Sul

Carnaval 2022: veja as notas da apuração em SP

A Mancha Verde é a grande campeã do carnaval 2022 de São Paulo. Nove quesitos foram julgados com notas que variam de nove até dez, com uma casa decimal.



Em Carnaval 2022 em São Paulo

Chanceler russo cita 'risco real' de guerra mundial: qual a chance de ela acontecer? Entenda

Para especialistas e autoridades, o risco de uma guerra com armas nucleares é muito baixo, mas não é zero.



Em Ucrânia e Rússia

Mancha Verde é bicampeã do carnaval de SP

Com o enredo "Planeta Água", a Mancha refletiu sobre a importância da preservação e valorização da água não apenas para a natureza, como também para rituais de várias religiões. Vai-Vai e Colorado do Brás caíram para o Grupo de Acesso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E60.



Em Carnaval 2022 em São Paulo

Final do 'BBB 22' é nesta terça-feira; veja tudo o que você precisa saber

Arthur Aguiar, Douglas Silva e Paulo André disputam prêmio de R\$ 1,5 milhão, que irá para o primeiro membro do camarote.

▶ 10 min

Em TV e Séries

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2022 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 10:20, sob o número 10176242820228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C848E60.

Funcionário Representante da WINMOVE

Paulo, boa noite!

Desculpe a demora em responder, *cara, não terá reunião, porque ainda estamos sem solução e coisa piorou*

um cliente foi hoje na empresa e mandou o áudio abaixo... Depois, recebi outro áudio (na voz do Daniel Pontes), porque outros clientes foram lá e invadiram o Prédio.

Acredito que uma ideia pra saber a respeito do seu carro *é vc ligar diretamente no fornecedor (no proprietário que consta no DOC do carro) e perguntar qual é a real situação da sua locação* (até porque cada caso é um caso, a WinMOVE tinha mais de 20 fornecedores diferentes) e *ver se existe a possibilidade de negociar direto?* Se eles viabilizam a compra/venda do Carro por exemplo com desconto ou parcelado...

Também estou aqui na mesma situação e aguardando uma posição da EMPRESA. As informações que recebo são TODAS desconexas e de fontes que não são as oficiais.

Mas, agora um outro cliente disse que também foi na empresa HOJE e informaram lá pra ele, que eles fugiram no FIM DE SEMANA, levaram até os móveis 🗿🔗

Ainda não tenho mesmo nenhuma informação oficial da empresa, apenas o comunicado que me enviaram na semana passada (e que já coloquei no Grupo).

Toda e qualquer nova informação que seja passada pela empresa (através do Grupo Oficial de Licenciados) repassarei imediatamente lá no Grupo de Clientes.

O que muitos advogados me falaram, é que não devemos devolver o carro, SEM UM MANDADO JUDICIAL OFICIAL, expedido por um Juiz mesmo que venham cobrar ou tentar recuperar o carro com FORÇA POLICIAL, a devolução é indevida! Pois, estes BLOQUEIOS no carro são também INDEVIDOS e o CARRO é a nossa única

garantia que temos no momento. Porém, sinceramente também não sei o que fazer, estou mais perdido que cego em tiroteio!

É importante andarmos com o contrato que temos com a WinMOVE, dentro do carro junto com o recibo que pagamos por esta locação e aguardarmos um posicionamento oficial da empresa *e também cobrarmos os diretores da empresa, através dos contatos que temos direto deles* (que também passei lá no Grupo).

eu tenho cobrado uma posição todos os dias, mas, eles me BANIRAM pelo fato de ter exposto a última reunião que eles fizeram e principalmente, não gostaram da minha postura na reunião, uma vez que EU não concordava de a empresa continuar vendendo novos contratos, sem dar uma satisfação pra quem já era clientes e tbm pela falta de CAIXA pra pagar os fornecedores que alegaram na reunião. Um Absurdo, afinal, cadê o dinheiro que eles receberam da gente ?

Estou buscando orientação jurídica, já falei com vários advogados e cada um fala uma coisa diferente 🤖🗣️

Mas, uma coisa é CERTA, eu não vou devolver o carro pra estas pessoas que estão cobrando, até que EU tenha uma posição oficial da WinMove.

Já me prejudicaram demais oferecendo com a VENDA de uma licença pra trabalhar com este modelo de negócio mal administrado, não recuperei nem a metade do investimento que fiz, além disso já faz MESES que eles não me pagam como Licenciado. Também fiz um APORTE de um carro que vendi pra PEGAR um CARRO com eles neste sistema (e pelo jeito vou ter que devolver o carro pra evitar mais problemas)... Sem contar que tbm estou no prejuízo da RT&T que também entreguei um carro lá recentemente e o cheque deles do cashback voltou 2x sem fundos! Tô destruído e ainda tudo isso gerando um monte de problemas familiares! 🤖🗣️

Duro, é que depois que a ficha começa a cair, que a gente percebe a fragilidade do negócio que oferece UM CARRO pela METADE DO PREÇO, isento de custos e no FINAL DO CONTRATO a empresa DEVOLVE o SEU DINHEIRO ainda com JUROS.

Mas, permaneço à disposição aí no que vc precisar de mim, afinal, estamos no mesmo barco e também estou indo HOJE na delegacia registrar um Boletim de Ocorrência Policial! 🙏🙄

Bom dia 11:46

Bom dia 11:47 ✓✓

E que posso ajudar? 11:47 ✓✓

Falo com a Priscila 11:47

Quem é? 11:47 ✓✓

Quer ligar? 11:47 ✓✓

Sim 11:47

Estou ligado 11:50

1 minuto 11:50 ✓✓

Sou representante da unidas
É sobre o veículo 11:50

Meu e Ribas 11:51

Encaminhada



PDF BO Unidas.pdf

5 páginas • 9,2 MB • PDF 12:30

Mensagem





Pos Win Move

online



09:06 ✓✓

? 10:06 ✓✓



0:11



12:24 ✓✓

Referente a devolução do veículo e um possível acordo/quebra de contrato, estarei inserindo sua solicitação em uma lista para o nosso jurídico, junto com os sócios da empresa para encontrar a melhor solução para ambas as partes, voltamos com uma data definida para essa reunião, podendo ser ela, presencial ou online.

Agradecemos seu contato e o mais breve possível voltaremos a nos comunicar.

Att.

Diretoria Winmove

13:48

Nao estou afirmando que quero devolver o veiculo

13:51 ✓✓

Estou falando que quero saber de ne reunir com vcs para saber o que vao fazer, se firem devolver o valor integral pago ou que farao.

13:52 ✓✓

Para fazer isso precisa ser uma reunião com o jurídico, apenas eles saberão te orientar

17:01



Mensagem





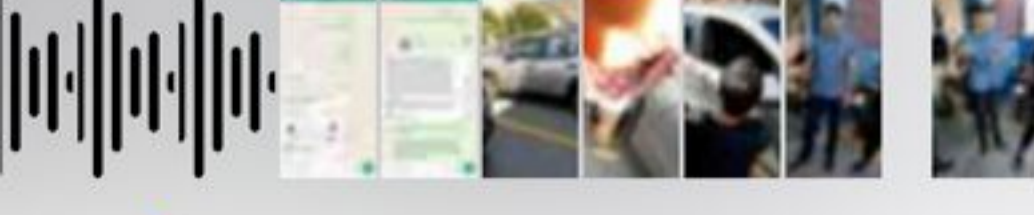
Paulo Vieira
27/04/2022 15:49

Todas as mídias

0:04



-4:54





Paulo Vieira
27/04/2022 15:30

Todas as mídias







0:21






-2:05



Ontem

-  CLARO 12:55
-
-  32627790 11:57
-
-  Deise Provatti Winmove 11:57
-
-  32627790 11:56
-
-  011941579498 11:30
-
-  Número privado 11:23

22 de abril de 2022

-  JR 21:38
-
-  Marcio Zuza Trivella 21:06
-
-  JR 20:17

Teclado

Recentes

Contatos



Telefone



982131403 14:01

Kleber UDV 13:31

Ontem

CLARO 12:55

32627790 11:57

Deise Provatti Winmove 11:57

32627790 11:56

011941579498 11:30

Número privado 11:23

22 de abril de 2022

JR 21:38

Marcio Zuza Trivella 21:06

JR 20:17

Teclado

Recentes

Contatos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

[Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min]

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017624-28.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência**
 Requerente: **Priscila Navas Pancelli**
 Requerido: **Unidas S/A e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana Barrea**

Autos nº 2022/000856.

Vistos.

1. Para análise do requerimento do benefício da gratuidade da justiça, consoante exigência inscrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, encartar aos autos a cópia do comprovante de seus proventos e também da última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal ou, no caso de pessoa jurídica, do respectivo balanço patrimonial, ou ainda na hipótese de isenção deverá juntar o comprovante que comprove tal situação, sob pena de indeferimento.

2. Lado outro, determino que a parte autora adeque o valor de causa, nos termos do art. 292 do CPC.

Int.

Campinas, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Benassi (OAB 70177/SP)	D.J.E
Mariana Zitelli Benassi (OAB 287179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos nº 2022/000856. Vistos. 1. Para análise do requerimento do benefício da gratuidade da justiça, consoante exigência inscrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, encartar aos autos a cópia do comprovante de seus proventos e também da última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal ou, no caso de pessoa jurídica, do respectivo balanço patrimonial, ou ainda na hipótese de isenção deverá juntar o comprovante que comprove tal situação, sob pena de indeferimento. 2. Lado outro, determino que a parte autora adeque o valor de causa, nos termos do art. 292 do CPC. Int. Campinas, 29 de abril de 2022."

Campinas, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Benassi (OAB 70177/SP)
Mariana Zitelli Benassi (OAB 287179/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2022/000856. Vistos. 1. Para análise do requerimento do benefício da gratuidade da justiça, consoante exigência inscrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, encartar aos autos a cópia do comprovante de seus proventos e também da última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federalou, no caso de pessoa jurídica, do respectivo balanço patrimonial, ou ainda na hipótese de isenção deverá juntar o comprovante que comprove tal situação, sob pena de indeferimento. 2. Lado outro, determino que a parte autora adeque o valor de causa, nos termos do art. 292 do CPC. Int. Campinas, 29 de abril de 2022."

Campinas, 3 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

PROCESSO Nº 1017624-28.2022.8.26.0114

PRISCILA NAVAS PANCELLI, devidamente qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move contra **UNIDAS S.A. E OUTRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., disponibilizado no D.J.E do dia 03/05/2022, requerer juntada da inclusa Cópia do Imposto de Renda de 2021, bem como Cópia da Comunicação de Desligamento da autora da empresa para qual prestava serviços, bem como Cópia da Carta de Indicação e Referência de cargo, sendo suficientes, para junto da CTPS Eletrônica já juntada em anexo, comprovar a situação de **DESEMPREGO e HIPOSSUFICINECIA DE RECURSOS EM QUE A AUTORA SE ENCONTRA**.

É a presente também para apresentar **EMENDA A INICIAL**, para que se faça constar o **VALOR DA CAUSA NO VALOR DE R\$ 61.990,00** (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais), equivalente ao valor do contrato de locação.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 04 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSI

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179



Campinas, 03 de março de 2022.

Srta Priscila Navas Pancielli

Ref; Rescisão Contratual

Comunicamos nesta data seu desligamento do quadro de funcionários desta empresa. Comparecer nos dias e locais abaixo mencionados, para realização dos procedimentos legais exigidos, relativos à cessação do contrato de trabalho.

Exame Demissional: Será enviado por e-mail o agendamento.

Homologação: Dia: 17/03/22 – 10:00hrs

Local: Sinprafarma - Rua Theodoro Langard – 102 – Bonfim

Paralela à Rua Alberto Sarmento – Próximo a Fort Veículos

Levar no dia da Homologação: Cartão Unimed - Cartão Uniodonto –
Carteira Profissional

Atenciosamente,

Galena Química e Farmacêutica Ltda

CIENTE EM 03/03/22

Priscila Navas Pancielli




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Srta. Priscila Navas Pancielli, portador do CPF: 352.662.858-00, trabalhou nesta empresa no período de 08/01/18 a 03/03/22, na função de Executivo Contas Junior.

Durante o período em que nos prestou colaboração, o fez com responsabilidade e eficiência, nada consta em nossos arquivos algo que possa desabonar sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade firmamos a presente para que surta efeitos legais aos fins que se destina.

Campinas, 03 de março 2022


Galena Química e Farmacêutica Ltda



NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 71

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PRISCILA NAVAS PANCIELLI CPF: 352.662.858-00
Data de Nascimento: 16/03/1986 Título Eleitoral: 0315679130116
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO Número: 442
Complemento: APTO 95 TORRE 3 Bairro/Distrito: BONFIM
Município: CAMPINAS UF: SP
CEP: 13070-752 DDD/Telefone: (19) 9946-6634
E-mail: PRIPANCIELLI@HOTMAIL.COM DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 529 - VENDEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO, AMBULANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E CAMELÔ
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90	32.957,25	2.981,25	671,60	2.491,31	47,61
TOTAL	32.957,25	2.981,25	671,60	2.491,31	47,61

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	2.491,31
TOTAL	2.491,31

NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 72

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	671,60
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
21	FORD KA SE 105 - BRASIL RENAVAM: 01180631614	0,00	45.000,00
TOTAL		0,00	45.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 73

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 74

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 11:44, sob o número WCAS221620051715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C8CE6F5.

NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 75

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 11:44, sob o número WCAS221620051715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C8CE6F5.

NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 76

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

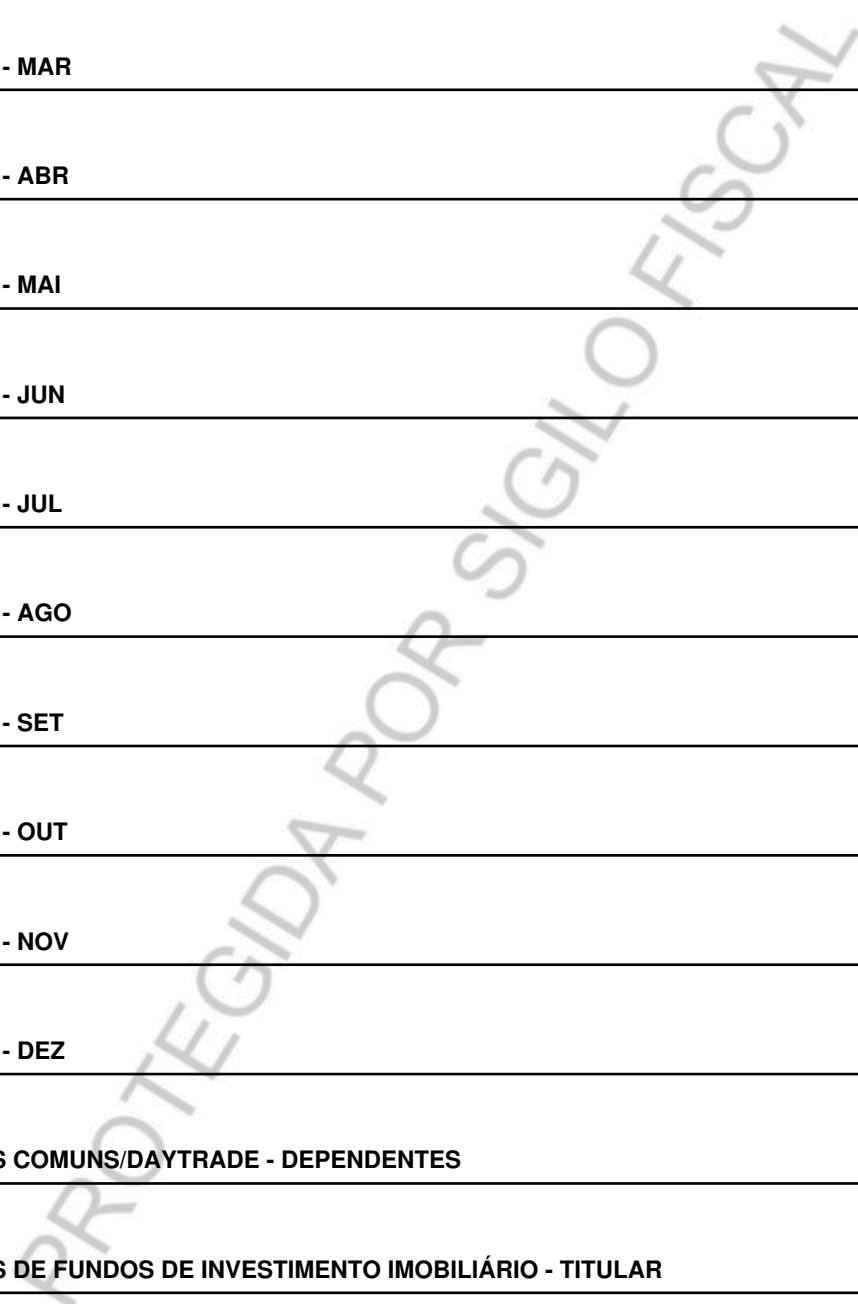
RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 11:44, sob o número WCAS221620051715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C8CE6F5.



NOME: PRISCILA NAVAS PANCIELLI

fls. 77

CPF: 352.662.858-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2022

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	32.957,25
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	32.957,25
Desconto Simplificado	6.591,45
Base de cálculo do Imposto	26.365,80
Imposto devido	263,85
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,80
Total do imposto devido	263,85

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	671,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	671,60

IMPOSTO A RESTITUIR

407,75

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	341
Agência (sem DV)	006
Conta para crédito	04757 5

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 11:44, sob o número WCAS221620051715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017624-28.2022.8.26.0114 e código C8CE6F5.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Bens e direitos em 31/12/2020	45.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.491,31
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

BENASSI & BENASSI
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

Processo nº 1017624-28.2022.8.26.0114

PRISCILA NAVAS PANCELLI, devidamente qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move contra **UNIDAS S.A. E OUTRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oportunamente, em complemento aos documentos elencados na emenda da inicial, juntar, levando em consideração, inclusive, que não houve despacho para manifestação por parte das rés, comunicado expedido, pela locadora, no qual é nítida a intenção obscura de pedirem para que os veículos não fossem utilizados, e assim facilitando a busca e apreensão ilegal feita pela locadora.

Entre os dizeres, há, o termo “busca e apreensão”, que faz menção aos inadimplentes, do qual não deveria prosperar, em face de contrato adimplente da autora. Assim cabível e necessária as providencias do douto juízo com relação a cessação do cerceamento a direito certo e claro.

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas/SP, 04 de maio de 2022

PAULO ROBERTO BENASSE

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179

VICTOR SILVA CASTRO

OAB/SP 470.096

Av. José Rocha Bonfim, 214, Sta. Genebra. Condomínio Praça Capital, Torre Nova York,
sala 223, Campinas, São Paulo. CEP: 13080-650.

COMUNICADO WINMOVE

Comunicado nº 03
Referência: Esclarecimentos

Prezados clientes,

Vimos por meio deste, comunicar que a empresa está enfrentando uma situação de crise econômico-financeira, ainda assim focada em buscar as possibilidades dentro do contexto.

Nos deparamos com práticas abusivas de cobrança e por essa razão, estamos entrando em contato com nossos fornecedores, para que assumam o compromisso de adotar medidas legais de busca e apreensão pertinentes a inadimplência, caso isso se justifique.

A fim de evitar maiores transtornos aos nossos clientes, solicitamos a não circulação com os veículos, até a formalização da permissão por parte dos nossos fornecedores.

Orientamos que não seja feita a entrega dos veículos, sem a vistoria no local indicado pela Winmove, perante uma autoridade policial ou ainda na presença de um oficial de justiça.

Entendemos que se trata de uma situação desafiadora, porém, ainda assim precisaremos da compreensão dos nossos clientes. Nossas linhas e canais de comunicação estão congestionadas, isso prejudica que maior número de clientes sejam atendidos por nossa equipe.

Entraremos em contato e para isso solicitamos o preenchimento do formulário abaixo.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfN6BIJ-511G1i79eu4_25WYMIKmlnnPmpMD2nwEYSY_vVBg/viewform?vc=0&c=0&w=1&fr=0

Campinas, 02 de Maio de 2022.

Atenciosamente,
Equipe Winmove
comunicacao@winholding.app